



TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI

(Lei Complementar nº 123, 4 de dezembro de 2006)

Número do Termo:

CNPJ:

Nome:

O sujeito passivo acima identificado fica CIENTE de seu desenquadramento de ofício do MEI - Microempreendedor Individual do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. O desenquadramento será registrado no Portal do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006 e alterações, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões) que impede(m) a sua permanência no SIMEI:

CNPJ Estabelecimento	Motivo	Fundamentação Legal	CNAE	Processo
----------------------	--------	---------------------	------	----------

Número do Edital: XXX/AAAAA

Data de Publicação do Edital: DD/MM/AAAAA

A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital. A impugnação a este Termo deverá ser realizada no site da SEFAZ/PE, na Are Virtual, Gestão do Simples Nacional.

Este Termo de Indeferimento se refere somente a pendências com a Receita Estadual. Caso existam pendências com os demais entes, serão expedidos Termos de Indeferimento pelo respectivo ente federado que apure a irregularidade.